

NORMAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Normatizar o funcionamento e a composição da Comissão Orientadora de Estágio (COE) e o oferecimento das disciplinas de estágio supervisionado do curso de fisioterapia, de acordo com a aprovação dos colegiados competentes.

Parágrafo 1º - Tais normas deverão estar sempre de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da educação - MEC, resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia - COFFITO e em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A COE será constituída necessariamente pelo Coordenador do Curso de Fisioterapia, pelo vice - coordenador do Curso de Fisioterapia, pelos chefes de departamentos que representarão as disciplinas de estágio alocadas em seus departamentos, e por (3) três representantes discentes, (1) um do 8º período, (1) um do 9º, e (1) um do 10º períodos do Curso de Fisioterapia. Todos os membros com direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - O presidente e vice-presidente da Comissão Orientadora de Estágio serão, respectivamente, o vice - coordenador e o coordenador do curso de graduação.

Parágrafo 2º - Em caso de afastamento, diferente de férias, da presidência ou vice-presidência da COE por período superior a 30 dias, será definido entre os membros docentes quem ocupará temporariamente o cargo.

Parágrafo 3º - Os representantes discentes do 8º, 9º e 10º períodos serão designados pela maioria dos discentes dos respectivos períodos.

Art. 3º - Compete à COE de Fisioterapia:

- I - Programar o estágio do Curso de Fisioterapia;
- II - Selecionar locais de estágio que proporcionem meios de desenvolver o processo ensino/aprendizagem;
- III - Analisar e julgar as propostas de estágio com base nos critérios estabelecidos por esta comissão;
- IV - Viabilizar os processos de convênios entre a UFJF e os locais de estágio;
- V - Manter contato com os locais de estágio;
- VI - Elaborar e sugerir os instrumentos de avaliação do desempenho discente no estágio;
- VII - Elaborar e realizar o processo de avaliação dos locais de estágio;
- VIII - Promover discussões entre discentes, docentes e/ou supervisores de estágio;
- IX - Elaborar e aprovar o calendário de estágio;
- X - Definir critérios de distribuição dos discentes nos locais de estágio;
- XI - Solicitar aos discentes do 8º, 9º e 10º períodos as indicações de seus representantes na COE.

Art. 4º - Compete ao Presidente da COE:

- I - Representar a COE nos diversos Órgãos da UFJF;
- II - Convocar e presidir reuniões;
- III - Fazer encaminhamentos e solicitações necessárias ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes;
- IV - Programar o calendário letivo anual de estágio, com distribuição da carga horária mínima por disciplina de estágio e apresentar o calendário de estágio em reunião aos membros da COE para aprovação;
- V - Fiscalizar e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;
- VI - Divulgar aos discentes potenciais ingressantes no estágio as normas do estágio curricular do curso de fisioterapia.
- VII - Sistematizar a distribuição dos discentes pelas disciplinas/locais de estágio;
- VIII - Divulgar a grade oficial de estágio semestral do curso;
- IX - Receber os encaminhamentos e recursos dos membros da COE, supervisores e/ou discentes, encaminhando-os para apreciação da COE;
- X- Gerenciar o arquivo de notas, relatórios e toda a documentação acadêmica relativa ao estágio entregue pelos membros da COE ou professores orientadores;

XI - Resolver os casos emergenciais, *ad referendum*;

XII- Dar ciência aos representantes dos departamentos na COE as contrapartidas acordadas nos convênios;

XIII- Encaminhar convite de eventos da FACFISIO aos supervisores de estágio;

XIV- Recorrer, via coordenação do Curso, aos órgãos colegiados da Facfisio;

XV - Analisar os relatórios de estágio e dar retorno aos representantes da COE, de cada disciplina e local de estágio ao final de cada semestre;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as normas de estágio, bem como apresentar proposta de atualização / alteração das mesmas quando necessário;

XVII - Buscar informações acerca das normas internas de funcionamento do estágio nas concedentes.

Art. 5º - Compete à Vice-presidência da COE:

I - Substituir o presidente da COE em caso de impedimentos;

II - Auxiliar na coordenação da COE;

Art. 6º - Compete aos representantes dos departamentos na COE:

I - Informar formalmente ao presidente da COE: nomes, dias e horários da semana dos professores orientadores e supervisores envolvidos nas disciplinas de estágios – no período de divulgação do horário linear das disciplinas;

II - Atualizar os planos de atividades das disciplinas de estágio alocadas no seu departamento, com dados dos supervisores e orientadores do estágio;

III- Encaminhar ao Presidente da COE os Planos de Atividades atualizados no período de divulgação do horário linear das disciplinas;

IV- Atentar ao cumprimento do calendário e dos planos de atividades pelos locais de estágio, principalmente em relação ao prazo de lançamento das notas;

V- Garantir que as notas e a frequência sejam lançadas no sistema, pelos professores orientadores das disciplinas de estágio do seu departamento no final do semestre dentro do prazo do calendário acadêmico, salvo antecipação em casos especiais a serem avaliados;

VI- Solicitar aos professores orientadores documento comprobatório de contrapartida às concedentes, se houver, e entregar ao Presidente da COE para arquivamento no final de cada semestre;

VII- Encaminhar as demandas relacionadas as disciplinas de estágio nas reuniões da COE ou diretamente ao presidente da COE em casos urgentes.

Art. 7º – Compete ao Discente matriculado no Estágio:

I - Assinar diariamente o controle de frequência, através de registro em impresso próprio, constando início e término do período de atividades;

II - Seguir as normas vigentes estabelecidas para cada local de estágio, previamente informadas pelo supervisor ao discente e à COE;

III - Realizar com responsabilidade e ética as atividades previstas por cada local de estágio;

IV - Acatar às deliberações da COE;

V - Cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;

VI - Informar, por escrito e no prazo máximo de 48 horas, ao Presidente da COE sobre qualquer eventualidade ocorrida no período de estágio;

VII – Não tomar atitudes autônomas referentes ao calendário e grade de estágio, sob pena de anulação da carga horária obtida no período, com ou sem o consentimento do supervisor do local;

VIII - Entrar com recurso, por escrito e em um prazo máximo de 48 horas de sua ciência, sobre decisões dos supervisores de estágio e/ou da COE;

IX - Solicitar, por escrito, alterações na grade de estágio no prazo estabelecido para tal.

X - Solicitar, por escrito, ao supervisor e orientador de estágio, com antecedência mínima de uma semana, a dispensa para participar de curso e ou congresso, acatando a decisão dos mesmos.

XI- Entregar os documentos exigidos pela PROGRAD para início do estágio devidamente preenchidos e dentro do prazo estabelecido por Lei , sob pena de não poder iniciar suas atividades de estágio;

XII- Apresentar-se ao local de estágio no dia estipulado no calendário de estágio para início das atividades com sua carteira de vacinação atualizada (especialmente hepatite B e tétano), sob pena de não poder iniciar suas atividades de estágio;

XIII- Entregar ao professor orientador o relatório de avaliação do estágio ao final de cada grade;

Parágrafo único: o discente que descumprir as normas acima estará sujeito, de acordo com decisão da COE, à reprovação na disciplina de estágio referente ao descumprimento.

Art. 8º - Compete ao Supervisor de Estágio:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de estágio do Curso de Fisioterapia da UFJF, as deliberações da COE do curso de Fisioterapia, assim como os planos de ensino vigentes das disciplinas do estágio;

II - Discutir e entregar ao professor orientador, no prazo determinado por este, a avaliação final, por escrito, do desempenho discente durante o período de estágio a qual deve conter: nota, carga horária e atividades realizadas pelo discente;

III - Elaborar com o professor orientador as atividades do estágio sob sua supervisão,

IV - Comunicar ao professor orientador quaisquer intercorrências relativas ao estágio, e se necessário ao presidente da COE;

V - Informar aos estagiários as atividades a serem desenvolvidas, normas de funcionamento do local e critérios de avaliação no período inicial do estágio;

VI - Realizar a supervisão de forma direta das atividades desenvolvidas no estágio, fornecendo suporte teórico e prático para favorecer o processo de ensino-aprendizagem;

VII - Decidir em conjunto com o professor orientador acerca da dispensa ou não do discente para que este participe de cursos e/ou congressos desde que estes representem carga horária inferior à 25% da carga horária total do estágio, definindo, a forma de compensação conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

VIII - Cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;

Art. 9º Compete ao Professor Orientador de Estágio:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências e habilidades previstas nos planos de ensino das disciplinas de estágio e no PPC do Curso de Fisioterapia da UFJF;

II - Realizar encontros periódicos com supervisores e estagiários para implementação e avaliação do plano de atividades;

III - Participar das atividades do estágio *in loco* periodicamente;

IV - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os supervisores quando solicitado pela concedente;

V - Planejar e implementar, junto aos supervisores, equipe de saúde e estagiários, ações voltadas à qualificação e sistematização dos serviços de saúde quando necessário;

VI - Articular a integração dos supervisores e estagiários com os profissionais, residentes e estagiários de outros setores, estimulando ações interprofissionais;

VII - Participar do processo de avaliação dos estagiários;

VIII - Encaminhar as demandas do estágio que orienta ao chefe do departamento de alocação da disciplina de estágio para encaminhamento à COE.

IX - Receber notas/frequência de seu(s) local(is) de estágio, lançar no SIGA, separar em envelope identificando o período e disciplina, e entregar ao Presidente da COE para arquivamento, com prazo máximo de duas semanas após a finalização da grade.

X – Recolher o relatório de estágio dos estagiários da disciplina que orienta e encaminhar à COE com prazo máximo de duas semanas após a finalização da grade.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 - A aprovação nos Estágios Supervisionados segue as normas do Regulamento Acadêmico de Graduação da UFJF.

Art. 11 - A avaliação dos discentes matriculados deverá ocorrer pelo menos em dois momentos durante o período do estágio e seguir os critérios estabelecidos pela COE, aprovados pela Faculdade de Fisioterapia, listados abaixo:

I - **CONHECIMENTOS**: Fundamentação teórica para prática; apresentação de seminários/ artigos/ palestras; registros de dados do paciente e do tratamento (ficha de avaliação, evolução, relatórios, cartilhas,...); raciocínio clínico.

II - **HABILIDADES**: Aplicação de técnicas e instrumentos de avaliação e manuseio do paciente, capacidade na realização de condutas de intervenção fisioterápica nos três níveis de atenção à saúde.

III - **ATITUDE**: Conduta ética; assiduidade; pontualidade; interesse, iniciativa; responsabilidade; relacionamento interpessoal (equipe; orientador; terapeuta/ paciente/ cuidador); trabalho em equipe; organização; criatividade e vestimenta.

Parágrafo primeiro: os instrumentos necessários à avaliação discente, elaborados pela COE, serão fornecidos aos orientadores de estágio antes do início das atividades dos estagiários.

Parágrafo segundo: Os discentes deverão ter ciência de todo o processo avaliativo. Sendo dada oportunidade aos mesmos de obterem melhor desempenho nos aspectos avaliados.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A COE reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, em dia, local e horário previamente determinados, por convocação de seu presidente ou por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas contendo a respectiva pauta;

Parágrafo 2º - Qualquer assunto de interesse da COE e/ou dos estagiários deverá ser apresentado por escrito ao coordenador da COE, para que este possa tomar as devidas providências.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO

Art. 13 - As disciplinas de estágio supervisionado em fisioterapia serão oferecidas no 9º e 10º períodos do curso. Sua periodização será feita de acordo com o projeto pedagógico do curso. Estas disciplinas fazem parte do conjunto de créditos obrigatórios do currículo exigido para a conclusão do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a periodização dessas disciplinas poderá sofrer alterações conforme necessidade da COE e Coordenação do Curso de Fisioterapia.

Art. 14 - A carga horária obrigatória mínima exigida para os devidos estágios corresponderá a 20% da carga horária total do curso de graduação em fisioterapia, segundo o Art 7º da Resolução CNE/CES n. 4, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Parágrafo 1º - A carga horária excedente às horas obrigatórias realizadas em local conveniado ou internos da UFJF, que poderá ocorrer devido às especificidades do local de estágio, necessidades de ajuste na grade de estágio ou por opção pessoal do estagiário (a partir do aceite da COE), será considerada como carga horária não obrigatória, podendo o estagiário relacionar essas horas no seu *Curriculum Vitae*, com comprovação a partir de formulário próprio expedido pela COE.

Parágrafo 2º - As disciplinas de estágio e suas cargas horárias poderão ser alteradas de acordo com as necessidades da Faculdade de Fisioterapia e de acordo com as determinações legais do Ministério da Educação.

Art. 15 - O discente para ter sua matrícula no 9º e 10º períodos deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do currículo do curso de Fisioterapia.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão avaliados e julgados pela COE.

Art. 16 - Não serão computadas, como carga horária de estágio supervisionado curricular obrigatório, as horas de atividades práticas realizadas pelo discente nos períodos precedentes aqueles onde são oferecidas às disciplinas de estágios e/ou a carga horária realizada durante o período dedicado ao estágio não obrigatório, definido pela COE.

Parágrafo 1º. A carga horária prática das disciplinas curriculares obrigatórias antecedentes aos 9º e 10º períodos não serão computadas como carga horária de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório.

Parágrafo 2º. A carga horária dedicada à realização de projetos de extensão, projetos de treinamento profissional e monitorias não será computada como carga horária de estágio curricular e não será considerada para liberação do discente em determinada disciplina de estágio.

Art. 17 - O discente deverá apresentar ao orientador e supervisor de estágio certificado e/ou similar de curso e/ou congresso que tenha sido previamente permitida sua participação e, este, deverá ser anexado à folha de presença no final do estágio e encaminhado à COE.

Art. 18 - O plano de ensino de cada disciplina de estágio será elaborado pelos professores da Faculdade de Fisioterapia, de acordo com o perfil do profissional desejado pelo curso de Fisioterapia da UFJF, e aplicado pelos supervisores, dentro ou fora da UFJF.

Parágrafo único: o não cumprimento das normas de estágio e/ou planos de ensino pelos locais de estágio, acarretará advertência verbal, advertência por escrito e, em última instância, cancelamento do convênio, nesta ordem.

Art. 19 - O estagiário poderá usufruir de um período de férias a ser programado de acordo com o calendário de estágio estabelecido pela COE.

CAPÍTULO VI DOS CONVÊNIOS

Art. 20º - As condições para o estabelecimento de convênios para a realização dos estágios serão definidos de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Os convênios deverão ser legalmente estabelecidos entre a UFJF e o responsável pela instituição concedente, de acordo com as normas vigentes;

I - Poderá ocorrer rompimento dos convênios por interesse de uma das partes;

II - Deverá ser protegido de eventual prejuízo, o discente envolvido num determinado estágio cujo convênio venha a ser cancelado;

Parágrafo 2º - As propostas de estágio deverão contemplar a carga horária prevista, nº de estagiários pretendidos, período de realização, propostas de atividades que serão realizadas pelo estagiário e a área de atuação;

Parágrafo 3º - Cabe à COE avaliar e dar deferimento ou não às propostas apresentadas;

Art. 21 - Os estágios somente iniciar-se-ão após ter sido firmado o convênio institucional.

Art. 22 - O acompanhamento e avaliação dos locais de estágios conveniados por parte da COE será feita periodicamente em reuniões pré-estabelecidas pelos membros da COE.

Parágrafo primeiro - Caberá a COE a realização de visitas aos locais de estágio, através da designação de um professor representante da área a ser avaliada, o qual verificará, *in loco*, as condições de realização das atividades de estágio;

Parágrafo segundo - Caberá a COE a resolução dos problemas detectados durante as visitas aos locais de estágio que comprometam o processo de ensino-aprendizagem dentro ou fora da UFJF;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - As questões não previstas nestas normas serão analisadas pela COE.

APROVADO EM REUNIÃO DE CONSELHO UNIDADE EM 03 / 07 /2017.

Prof^a Dr^a Rayla Amaral Lemos
Presidente da COE do Curso de Fisioterapia

Prof . Dr. Diogo Carvalho Felício
Coordenador do Curso de Fisioterapia